



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

## "ENCANTO DO PLANALTO"

### CONTRATO Nº 001/2023

A **CAMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibaté - SP, na Rua Paulino Carlos n.º 1370, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 56.886.807/0001-28, representada neste ato, pelo Presidente da Câmara, **VEREADOR HORACIO CARMO SANCHEZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.795.659-5-SSP/SP e inscrito no CPF n.º 864.380.348-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.982.416/0001-07, com sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo n.º 59, Sala 1, Bairro Jardim Europa, na cidade de Piracicaba - SP., neste ato representada pelo Senhor **SERGIO RINALDI ROLIM**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.099.707-5-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 365.038.868-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Convite de Preços n.º 035/2022, Processo Administrativo n.º 3761/2022 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

01.01. O objeto deste Convite de Preços trata: contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de um Portal Website e para compilação, indexação e versionamento das leis municipais e da lei orgânica, com manutenção, hospedagem, suporte aos usuários, transmissão (*streaming*) e armazenamento das sessões da Câmara Municipal de Ibaté/SP, conforme anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Convite de Preços n.º 035/2022, bem como seus anexos, referente ao Processo Administrativo n.º 3761/2022, em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

03.01. O valor do presente importa em R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais);

03.02. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nos termos do inciso I do artigo 58 e seu § 2.º c.c. a alínea "d" do artigo 65, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

04.01. O presente contrato entra em vigor a partir da presente data e se estende por **12 (doze) meses**, podendo haver prorrogação, com anuência das partes, conforme necessidade, em conformidade com a previsão legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

05.01. Os recursos financeiros serão atendidos com recursos do Poder Legislativo, assim codificado:  
01 – Câmara Municipal – 0101 – Poder Legislativo – 010100 – Câmara Municipal –



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

## “ENCANTO DO PLANALTO”

01.031.0002.1002.0000 – Atividades de Apoio ao Programa Processo Legislativo – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Administração, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência;
- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Administração e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

06.02. Pelo atraso injustificado ou interrupção na execução dos serviços objeto da licitação incidirá multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, até o 5.º (quinto) dia; após essa data será observado se ocorreu inexecução parcial ou total.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este Termo Contratual é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores e pela Lei Orgânica do Município de Ibaté/SP.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

09.01. Condições de pagamento: o pagamento será das seguintes formas:

09.01.1 – O Item 1.1 (Desenvolvimento, implantação e treinamento de usuários de Website) e o Item 2.1 (Compilação, indexação e versionamento da legislação municipal) será pago em Parcela Única em até 15 (quinze) dias após a aceitação da entrega da solução ofertada e disponibilização na internet, a contar da data da entrega da devida Nota Fiscal / Fatura;

09.01.2 – Os demais Itens (1.2 e 2.2) serão pagos em parcelas mensais e consecutivas, conforme constante no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar da entrega e aceitação da Nota Fiscal /fatura, referentes aos serviços prestados mensalmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.01. Prazo de execução e vigência contratual: a execução se dará conforme estipulado no Item IV – IMPLANTANÇÃO estipulado no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, e a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, ambos a contar da data de homologação e do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

## “ENCANTO DO PLANALTO”

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. A Câmara poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.01. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

12.01.1. Responder pela qualidade dos serviços prestados, na forma da Lei;

12.01.2. Atender as solicitações no prazo proposto, de acordo com as normas estabelecidas e disposições legais aplicáveis;

12.01.3. Prestar, sem ônus para a Contratante, todo o apoio necessário para o bom desenvolvimento dos serviços, com profissionais competentes;

12.01.4. Manter as condições previstas no Edital e seus anexos, atendendo todos os prazos, e prestar os serviços em tempo hábil conforme especificado;

12.01.5. Possuir profissionais especializados e aptos a prestarem o serviço, visando sempre o bom cumprimento do objeto licitado;

12.01.6. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, salário e encargos previdenciários e trabalhistas dos profissionais que executarão os serviços;

12.01.7. O desenvolvimento do Website e sua licença de uso deverão ser feitos dentro dos padrões dos órgãos regulamentadores e respeitando todas as normas;

12.01.8. Informar por escrito a Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, caso haja alguma eventualidade, sob pena de multas cabíveis;

12.01.9. Possuir no local ferramentais adequados para a realização dos serviços, dando assistência em tempo integral ao seu pessoal durante sua execução;

12.01.10. Responsabilizar-se-á por quaisquer erros ou divergências nos equipamentos, materiais e serviços, devendo refazê-los ou corrigi-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

12.01.11. Executar os serviços de acordo com os padrões e normas dos órgãos regulamentadores e/ou de classe;

12.01.12. Cumprir os prazos estabelecidos e as condições do Edital, seus Anexos e deste Termo Contratual, que se completam entre si.

12.02. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

12.02.1. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ela destinados, nas hipóteses autorizadas por lei,

12.02.2. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

12.02.3. Manifestar-se por escrito sobre a qualidade dos serviços realizados pela Contratada fora das especificações, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à substituição de qualquer profissional que não esteja atendendo as condições técnicas necessárias para o bom desenvolvimento do objeto licitado.

12.02.4. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual o Diretor .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

"ENCANTO DO PLANALTO"

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.01. Fica eleito o FORO da COMARCA DE IBATÉ/SP para dirimir controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Ibaté/SP, 11 de janeiro de 2.023.



**HORACIO CARMO SANCHEZ**

Presidente da Câmara Municipal de Ibaté

**SERGIO RINALDI**  
ROLIM:36503886853

Assinado de forma digital por SERGIO  
RINALDI ROLIM:36503886853  
Dados: 2023.01.11 16:11:46 -03'00'

**SERGIO RINALDI ROLIM**  
Sino Consultoria e Informática Ltda - EPP